

LEI Nº. 0628 / 2007

Autoriza a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG representada por seus Nobres Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Água Comprida, que integrando-se ao esforço nacional no combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, competindo ao COMAD:

I – Formular, juntamente com o Departamento Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamentais e médios;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêutica que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para complementar o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e o Departamento Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – Quatro representantes do Governo Municipal.

- a) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social.
- b) Um representante do Departamento Municipal de Saúde.
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação, Desporto e Lazer.
- d) Um representante do Executivo Municipal.

II – Quatro representantes não governamentais.

- a) Um representante da corporação da Polícia Militar.
- b) Um representante do Conselho Tutelar.
- c) Um representante de Entidades religiosas.
- d) Um representante da Associação da Terceira Idade.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido por mais 01 (um) mandato, nomeação esta feita através de decreto.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e terá regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 3º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é do Departamento Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações Antidrogas, executados ou coordenadas pelo COMAD.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla – FUMAD.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo:

- I – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II – Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privados nacionais e internacionais;
- III – Transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.
- IV – Dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V – Rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo – COMAD;
- VI – Outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;
- VII – Saldo financeiro de exercícios anteriores.
- VIII – Verbas transferidas do Departamento Municipal de Saúde para programas Antidrogas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – da prévia aprovação do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I – A realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;
- II – O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III – A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;
- IV – O desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
- V – O apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI – O desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 7º - O orçamento do FUMAD

O Orçamento do FUMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUMAD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo COMAD, pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Saúde, através do COMAD;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações Antidrogas;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente lei.

VIII – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 9º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 10 - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, a partir do exercício de 2007, a seguinte classificação:

Função: Saúde

Programa: Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme legislação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 20 de novembro de 2007.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm. E Gestão Pública